

# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**Trilogia Estrutural: O Processo**

***Professor Rafael Menezes***

# Natureza Jurídica do Processo

# Teoria Contratualista

- Ótica jurídica do contrato social de Rousseau
- O processo seria um contrato (origem no direito romano – *litiscontestatio* - *iudex*) Ulpiano
- “Contrato pelo qual as partes aceitam, de comum acordo, a fórmula que tenha sido deferida pelo juiz” (Cuenca)

## Teoria Contratualista

- Arbitragem perante o pretor (Eduardo Couture)
- Defendida principalmente por Pothier, na França
- Enfraquecimento do poder estatal

## Teoria Contratualista

- Superou a fase proceduralista
- Perdura pelos séculos XVII e XVIII
- Substrato da arbitragem

# Principais Críticas à Teoria Contratualista

**Ignora a  
característica  
da  
imperatividade  
da Jurisdição e  
o seu aspecto  
público**

**Independe da  
vontade das  
partes para ter  
efeitos**

**Não reconhece  
o Estado como  
integrante do  
processo, mas  
somente como  
elemento  
externo**

## Teoria Quase Contratualista

- A partir do século XIX – Arnault de Guenÿvau
- O processo não seria nem contrato (*ausência de ambas as vontades*) nem delito
- Outra espécie de negócio jurídico

## Teoria Quase Contratualista

- “deveria ser um quase-contrato, porque a parte que ingressava em juízo já consentia que a decisão lhe fosse favorável ou desfavorável, ocorrendo um nexo entre o autor e o juiz, ainda que o réu não aderisse espontaneamente” (LEAL)

# Principais Críticas à Teoria Quase-Contratualista

**Não define  
natureza  
jurídica do  
processo**

**Mantém a  
jurisdição no  
ramo civilista**

**Não reconhece  
o Estado como  
integrante do  
processo, mas  
somente como  
elemento  
externo**

# Teoria da Relação Processual

- Oskar von Bulow
- Teoria dos Pressupostos Processuais e das Exceções Dilatórias (1868)
- Fixação da autonomia científica

# Teoria da Relação Processual

- Relação Jurídica de Direito Público
- Processo como uma relação jurídica complexa e dinâmica
- Estado e as partes\*

## Oskar von Bulow

- O processo é uma relação que avança gradualmente e que se desenvolve passo a passo. Enquanto as relações jurídicas privadas, que constituem a matéria do debate judicial, apresentam-se totalmente concluídas, a relação jurídica processual se encontra em embrião

## Linear

Josef Kohler

Autor - Réu

## Triangular

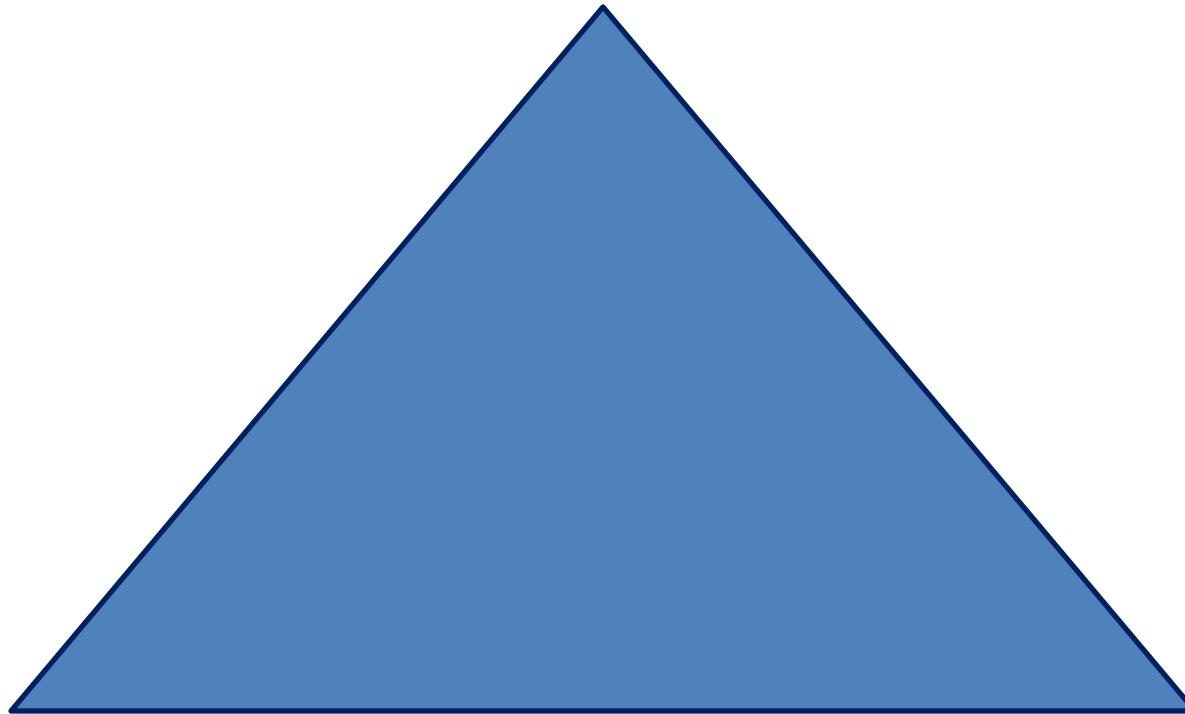
Adolf Wach

Relação entre  
todos os sujeitos

## Angular

Konrad Hellwig

Entre o juiz e  
cada uma das  
partes,  
individualmente



# FORMAÇÃO GRADUAL

# Linear

- Apresentação da petição inicial

# Angular

- Citação Válida

# Triangular

- Comparecimento ao pólo passivo

# Teoria do Módulo Processual (Procedimento em contraditório)

- A característica principal seria a presença do contraditório no procedimento
- O processo seria uma espécie do gênero procedimento
- Elio Fazzalari
- Procedimento + Contraditório = Processo

# Teoria do Módulo Processual (Procedimento em contraditório)

- Legitimação pelo procedimento (Luhmann)
- Contraditório como legitimador das decisões judiciais

# Principais Críticas à Teoria de Fazzalari

**Elimina a relação  
jurídica do  
conceito de  
processo**

**Não há  
incompatibilidade  
entre  
contraditório e  
relação jurídica**

# Teoria da Entidade Complexa

- Cândido Rangel Dinamarco
- Procedimento animado pela relação jurídica
- Elemento extrínseco: procedimento realizado em contraditório

# Teoria da Entidade Complexa

- Elemento intrínseco:  
relação jurídica
- Sucessão de atos +  
relação jurídica
- Tentativa de conciliar a  
idéia de procedimento  
(praxis) com relação  
jurídica

# Teoria da Situação Jurídica

- James Goldschmidt
- Contesta o processo como relação jurídica
- Processo como situação jurídica

# Teoria da Situação Jurídica

- O direito material, estático, quando assume uma condição dinâmica (via processo) deixaria de ser um direito subjetivo e se mutaria em meras possibilidades, expectativas e ônus (Sidnei Jr)
- Não geraria direitos/deveres entre as partes

# Processo como instituição

- Jaime Guasp
- Inspirado nas ideias de Hariou
- Realidade permanente + caráter objetivo + subordinação + adaptabilidade

## Serviço Público

- Enrico Redenti

## Jogo

- Piero Calamandrei

## Vontade Vinculante da lei

- Ramiro Podetti

# Trilogia Estrutural do Direito Processual *(Jurisdição, Ação e Processo)*

# Objeto do Processo

## LIDE

Buzaid  
Carnelutti

Exposição de  
Motivos CPC - 73

Constitutivas?  
Rec Jurídico?

## MÉRITO E QUESTÕES DE MÉRITO

Liebman  
(concepção  
distinta de lide  
Lide perante o  
juiz)

## DEMANDA

Petição inicial

# Art. 469. Não fazem coisa julgada:

**Motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença**

**A verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença**

**Apreciação da questão prejudicial, decidida incidentalmente**

# Cândido Rangel Dinamarco inspirado nos alemães

**Pretensão  
Processual**

**Deduzida no  
pedido**

**Pretensão  
ao  
provimento  
+ Pretensão  
ao bem da  
vida**

**O PROJETO DO NOVO CPC PREVÊ A  
EXTINÇÃO DA AÇÃO DECLARATÓRIA  
INCIDENTAL . NESTA SITUAÇÃO A COISA  
JULGADA PASSARIA A ALCANÇAR A CAUSA  
DE PEDIR? SE ISSO ACONTECER, O OBJETO  
DO PROCESSO SERIA COMPOSTO, AGORA,  
POR PEDIDO E CAUSA DE PEDIR?**

# Processo e Procedimento

## DISTINÇÕES

- a) “A existência de um procedimento não é suficiente para que haja processo”**
  
- b) Processo não exclui o procedimento, é integrado por ele, também**

## DISTINÇÕES

- **competência legislativa**  
direito processual  
normas procedimentais  
art. 22, I e 24, XI, da CF/88
- **adequação do procedimento ao direito material**  
existência de vários procedimentos em um mesmo processo
- **Flexibilidade procedural**

*“sequencia de normas, destinadas a regular uma conduta, qualificando-a como lícita ou devida, e que enunciam, como pressuposto de sua própria incidência, o cumprimento de um ato prévio, regulado por outra norma da mesma série”*

(Tornaghi)

# Procedimentos em Espécie

## a) Módulo de Conhecimento

- Procedimento Comum Ordinário
- Procedimento Comum Sumário (art. 272, CPC)
- Procedimentos Especiais (Consignação em Pagamento, Possessórias, Mandado de Segurança, Ação Popular e Ação de Alimentos)
- Lei dos Juizados Especiais Cíveis (Estadual e Federal)

## b) Módulo Executivo

- Execução por Quantia Certa
- Execução de Obrigaçāo de Fazer e não Fazer ou Entrega
- Execução Alimentícia
- Cumprimento de Sentença
- Fazenda Pública

# OBSERVAÇÕES

## Processo como método através do qual atua a jurisdição

**direito subjetivo:** “posição jurídica ativa que confere ao seu titular a faculdade de exigir de outro sujeito a prática de um ato, a abstenção de um fato ou exercício de uma atividade”

**deveres:** “sujeições passivas a que se submetem determinados sujeitos do processo para tender a direito de outros sujeitos”

**ônus:** “prestações imposta a um determinado sujeito do processo em seu próprio benefício, cujo descumprimento não constitui ato ilícito, porque não viola direito de outro sujeito, mas acarreta para o seu titular uma consequência desfavorável”